



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 84/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 11 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1254, "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho colegiado do Pólo de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil, no município de Água Boa/MT", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr  
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
ÁGUA BOA/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.  
(Projeto de Lei nº. 12 54, de 11 de agosto de 2014 – do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>690/14</u>	FOLHA _____
HORA <u>09:26</u>	DATA <u>14/08/14</u>
<i>Adriana</i>	

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho colegiado do Pólo de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil, no município de Água Boa-MT.

**LIRIO MAGGIONI**, Prefeito em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária \_\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela **Lei Municipal nº 1.166 de 06 de Junho de 2012**, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPESMEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPESMEC;
- III - Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do município e micro região;
- IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial
- V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas a organização do Pólo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- VIII - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;
- IX – Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;
- X – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;
- XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Pólo.

### Capítulo II Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador do Pólo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal Educação;
- III - Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;
- IV - Um representante da Secretaria Estadual de Educação.
- V - Um representante do corpo discente de cada curso;
- VI - Um representante dos tutores presenciais;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores.

**§ 1º** A cada membro titular corresponderá um suplente.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

**§ 3º** A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

**§ 4º** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§ 5º** O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

### Capítulo III Das atribuições do Presidente do Conselho

**Art.4º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ESTADO DE MATO GROSSO

- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### Capítulo IV

#### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 5º** - A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 7º** - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

#### Capítulo V

#### Do funcionamento

#### Das reuniões

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 9º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§1º.** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§2º.** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

**Art. 10** - A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

### Seção I

#### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 11** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Seção II

#### Das decisões e votações

**Art. 12** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 13** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Art. 15** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º. Da ata constarão:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificados a ausência;
- III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV – os fatos ocorridos no expediente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais

**Art. 16** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 18** - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

**Art. 19** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

**Art. 20** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1213/2013 (PROMULGAÇÃO TÁCITA DE LEI Nº 1213/2013, De 19 de novembro de 2013).

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 11 de agosto de 2014.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**AGNALDO LANSONI**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 12 54, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho colegiado do Pólo de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil, no município de Água Boa/MT", apresentando para tanto as seguintes justificativas:

A Universidade Aberta do Brasil (AUB) é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que tem dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso de metodologia da educação a distancia.

O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006, para desenvolvimento da modalidade de educação a distancia, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

Em nosso município o pólo Universitário de Apoio Presencial da UAB foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.166 de 06 de Junho de 2012, com os objetivos do mesmo descrito no art. 3º da referida norma.

Assim, o Conselho do Pólo de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil – Pólo UAB Água Boa/MT – será criado com a finalidade de fiscalizar, incentivar e auxiliar a gestão do Polo, se organizando na forma de órgão colegiado que terá atribuições normativas e deliberativas com o propósito de acompanhar a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar seu pleno funcionamento e garantir os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Ainda, competirá ao Conselho fiscalizar, incentivar e auxiliar na gestão do Polo, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo mesmo e requisitar perante o Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e região; subsidiar a elaboração do Regimento Interno do Polo, sempre em comunhão com as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos; manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais do Polo; manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema UAB, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo, entre outros.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que já havia sido aprovado por esta Augusta Casa de Leis e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

sancionado através da Lei Municipal 1213/2013, que por sua vez foi alterada a minuta original do Projeto de Lei, ficando em desacordo com as exigências da UAB/MT, razões pela qual solicitamos que os Nobres Edis mantenham a minuta original para que possamos atender as exigências do órgão, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração